ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 581 EM 22 DE JANEIRO DE 1.990

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E VANTAGENS AOS ATIVOS PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos e representações do Cargos de Provimento em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, integrante da Estrutura Organizacional da Edilidade (Lei nº 444, de 17.05.80), ficam majorados na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os atuais valores financeiros de vencimentos e/ou salários dos servidores do Grupo Ocupacionalsdo MAGISTÉRIO, inclusive MERENDEIRAS, bem como INATIVIDADE desse Grupo, integrantes da estrutura Organizacional da Edilidade, ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Os demais valores dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura, bem como os salários do servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 4º - As Pensões a conta do Município, serão majorados na ordem de 100% (cem por cento), não havendo percepção individual inferior à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo, serão igualmente majorados na ordem de 100% (cem por cento).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 6º - O Salário-Família por dependente do Servidor Estatutário e/ou Celetista, fixado mensalmente, fica elevado na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 7º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até NCz$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados Novos).

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

E M E N D A Nº 02/89

Emenda aos projeto de Lei nº 001 de 12 de Janeiro de 1.990, que concede aumento de vencimentos e vantagens aos ativos, pensionista e inativos do Poder Executivo de Sapé.

Aos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, em vez de majorár na ordem de 100% (cem por cento), diga-se 150% (cento e cinquenta por cento).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 1.990.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JANEIRO DE 1.990.

FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-